

Processo: TC 015.498/2020-4
Unidade Técnica: SecexTCE
Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

ACÓRDÃO Nº 806/2022 – TCU – 1ª Câmara (condenatório, peça 69).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Mauro de Vargas Morales	O responsável	Base TSE, peça 72	Peça 81	-	AR negativo: mudou-se, peça 85.
		Base CPF, peça 72	Peça 82	Peça 84	-
Mauro de Vargas Morales – ME	O responsável	Base CNPJ, peça 73	Peça 80	-	AR negativo: mudou-se, peça 83.

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X) Não () Não se aplica ()

Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

a) responsável **Mauro de Vargas Morales – ME/empresário individual Mauro de Vargas Morales:** considerando frustrada a notificação do acórdão condenatório ao responsável, em seu domicílio comercial, pelo motivo “mudou-se” (peça 83); que se trata de empresário individual, em que a jurisprudência do Tribunal é remansosa no sentido de que não há distinção entre as pessoas física e jurídica (Acórdãos 2737/2013-P, 4476/2019-2C e 2386/2020-1C); que, dessa forma, aproveita-se a Mauro de Vargas Morales – ME, a comunicação feita a Mauro de Vargas Morales (peças 82 e 84); propõe-se a medida abaixo.

Medida(s):

a) considerar concluído o ciclo de comunicações a **Mauro de Vargas Morales – ME/empresário individual Mauro de Vargas Morales**, devendo-se prosseguir com a cobrança executiva ao responsável.

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7